



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

RESUMO DO EDITAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2017-1

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete em placa, de cordão (rodapé) e de perfil para acabamento, em imóvel deste E. Tribunal, na cidade de Campinas/SP.

Registro de Preços: Sim

Possibilidade de Adesão: Sim

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R\$ 143.544,00

Data e local da disputa: 05/04/17, até as 10h00 para inserir propostas; e, às **11h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: 665767

Vistoria: Não

Amostra e Material Técnico: Sim (Item 11 do edital)

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou SicaF

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Qualificação Técnica

Atestado de Aptidão

Econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Balanco Patrimonial com Índice Liquidez Corrente > 1 e Patrimônio Líquido > R\$ 14.300,00

Outros:

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico

3 horas após solicitação do pregoeiro

Envio proposta e documentação originais

3 dias úteis após solicitação do pregoeiro

Pedido de esclarecimentos

Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Impugnação

Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones

(19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2017-1

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto 8.538/2015, no Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete em placa, de cordão (rodapé) e de perfil para acabamento, em imóvel deste E. Tribunal, na cidade de Campinas/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VII), partes integrantes deste edital.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 05/04/2017
b. Início da disputa de preços:	05/04/2017, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10. do presente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no subitem 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprir plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário limites para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE**, em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas. Os preços serão calculados mediante a fórmula abaixo:

Valor Total do Lote =	Σ Valores Totais dos Itens (valores unitários x quantidade)
------------------------------	--

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado por este Tribunal (Anexo I).



6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)



superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a **Proposta Atualizada de Preços**, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com posterior entrega do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco (ver Anexo III).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA



10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá enviar amostra do material cotado.

11.1.1. Deverão ser entregues 02 (duas) placas do carpete (item 1) a ser fornecido, nos moldes especificados no Termo de Referência, Anexo I, com etiqueta de identificação do material, permitindo o reconhecimento de marca, com indicação do nome da empresa licitante, do número do processo licitatório (Processo de Compra nº 058/2017).

11.2. A amostra deverá ser entregue no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico, das 12h00 às 18h00, no endereço indicado no subitem 9.1.

11.2.1. A amostra entregue será submetida à Coordenadoria de Projetos e Obras deste TRT, para verificação do atendimento à descrição do objeto constante no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

11.2.1.1. Juntamente com a amostra, deverá ser apresentado catálogo técnico do fabricante ou outro documento, ou ainda declaração do fabricante em que conste toda a especificação do modelo do carpete, comprovando o atendimento às características técnicas requeridas.

11.2.1.1.1. Quando se tratar de material estrangeiro, as especificações deverão ser apresentadas, em folha anexa, traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

11.2.2. O parecer elaborado pela Coordenadoria de Projetos e Obras, relatando as análises da amostra, será tornado público, pelo(a) Pregoeiro(a), na sessão pública do Pregão.

11.2.3. Não aprovada a amostra, nos termos do parecer da Coordenadoria de Projetos e Obras, ou, ainda, não encaminhada a amostra solicitada, o licitante será desclassificado, e o(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas subsequentes.

11.2.4. Aprovada a amostra, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11.2.5. A amostra que for rejeitada, por não atender às especificações, deverá ser retirada das dependências deste E. Tribunal, a partir da homologação do certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Para tanto, a empresa deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Licitações, pelo e-mail licita@trt15.jus.br, solicitando o agendamento para retirada. Vencido o prazo, à amostra será dado destino que melhor convier a este Órgão.

11.2.5.1. Para análise do produto, a amostra poderá ser destruída. Assim, a amostra será devolvida à empresa licitante no estado em que se encontrar, eximindo-se este Tribunal de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrente dos testes efetuados.

11.2.5.2. A amostra aprovada ficará retida, até o termino da vigência da ata de registro de preços, para comparação com os produtos entregues e, sob hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser entregues juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio da entrega, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 20 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata e o contrato, nos prazos e condições definidos no item 16.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Confirmada a regularidade da Proposta Atualizada de Preços e dos documentos habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, pelo sistema eletrônico, para formação do cadastro de reserva, conforme previsão do Decreto 7.892/2013.

14.1.1. Para serem incluídos no cadastro de reserva, os licitantes remanescentes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, registrando-a, exclusivamente, por meio do *chat* do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 minutos, contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a).

14.1.1.1. Não obstante o registro no *chat*, o licitante deverá, ainda, encaminhar, por e-mail (licita@trt15.jus.br), a Proposta Atualizada de Preços, conforme modelo do Anexo III, devidamente assinada por seu representante legal, juntamente com o contrato social da empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do registro previsto no subitem anterior.

14.1.1.1.1. A Proposta Atualizada a que se refere o subitem anterior deverá ser apresentada com o título: CADASTRO DE RESERVA.

14.1.2. O registro a que se refere o subitem 14.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.1.3. Se houver mais de um licitante aceitado cotar seus materiais com valor igual ao do licitante mais bem classificado, será obedecida para a classificação, a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

15. DOS RECURSOS



15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

15.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP: 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 15.1.1.

15.2.1. Não obstante o disposto no subitem 15.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 15.2.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.1.1 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pelo Tribunal.

16.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 16.1 sujeitará a empresa vencedora ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

16.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

16.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade da aquisição, o TRT convocará a empresa para assinatura do instrumento contratual correspondente.

16.2.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.

16.3. O fornecimento, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.4. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

16.4.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

16.4.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 16.4, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital.

16.4.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 16.4.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal e terá o Registro de Preços cancelado, sendo convocados os licitantes remanescentes, em conformidade com as disposições constantes no subitem 16.1.3.

16.5. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16.5.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

17.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

17.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

17.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.4.1. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no presente certame, corresponde ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

17.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.2. A existência de preços registrados não obriga este E. Tribunal a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I, é meramente estimativa de consumo e será ativada ou desativada de acordo com as necessidades deste Tribunal.

17.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este E. Tribunal convocará os fornecedores visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.2.1. O Tribunal poderá rever semestralmente se os preços registrados estão compatíveis com os de mercado.



18.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.3.1. Ocorrendo a liberação do fornecedor, conforme subitem 18.3, o Tribunal irá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, este E. Tribunal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da Ata de Registro de Preços.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

22.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

23.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital

23.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 22 de março de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Alessandro Piazzon Corrêa
Pregoeiro responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de carpete em placa, fornecimento e instalação de cordão (rodapé) e fornecimento e instalação de perfil para acabamento, para instalação em imóvel do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na cidade de Campinas, SP, conforme especificações do presente PROJETO BÁSICO.

2. TIPO

A presente contratação se dará por Sistema de Registro de Preços. A empresa vencedora deverá apresentar planilha detalhada contendo a descrição do material e deverá discriminar o valor unitário e total do material instalado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O carpete a ser fornecido deve atender o padrão utilizado no Edifício-Sede Judicial, já existente na maioria dos andares, principalmente nos andares dos gabinetes dos desembargadores, quanto à cor e qualidade.

Os materiais a serem fornecidos devem atender:

Carpete

- classificação por utilização: tráfego severo/intenso
- construção: bouclê
- dimensões mínimas das placas: 50 x 50 cm
- composição da superfície: 100% Nylon 6.6, filamento contínuo
- espessura total das fibras: igual ou superior a 2,70mm
- método de tingimento: "solution dyed", "yarn dyed" e/ou "injection dyed"
- cores: vinho/vermelha (necessidade de amostra)
- bases primária e secundária: impermeáveis
- composição da base primária: 100% sintética
- composição da base secundária: 100% poliuretano com "cushion"(preferencialmente) ou poliéster ou material termoplástico
- flamabilidade: Classe 1, de acordo com a norma ASTM E-648/ASTM 2859/NBR8660
- carga eletrostática máxima: < 3,5 kV, de acordo com a norma AATCC 134
- estabilidade dimensional: < 0,2% de acordo com a Aachen Test
- delaminação: de acordo com a norma D3936
- densidade de fumaça: < 450 de acordo com a norma ASTM E-66-2
- lavável: sim
- proteção antimicrobial: sim
- proteção contra manchas: sim
- fixação: colagem com material atóxico e inodoro, mistura de emulsão de látex acrílico com baixo odor. Deve reter o poder de adesivagem de maneira a permitir a retirada e readesivagem das placas de carpete. Não inflamável. A especificação técnica do adesivo deve ser apresentada no momento da apresentação das amostras.
- garantias por prazo mínimo de 5 anos para o carpete e 1 ano para os outros itens:
 - contra defeitos de construção têxtil
 - contra perda de 10% de pelo por abrasão, em condições normais de uso
 - contra delaminação ou desfiação, em condições normais de uso
 - contra perda de estabilidade dimensional
 - do não levantamento de bordas
 - do não desbotamento



Cordão

- de nylon, com no mínimo 2cm de diâmetro, em cor a ser definida posteriormente.

Perfil

- de alumínio extrudado para acabamento de carpete, tipo chapa americana, com cerca de 3 cm de largura, frisado, em cor a ser definida posteriormente.

Observações:

- I. Estas especificações tem como finalidade a aquisição de um material de qualidade e conforto e são fundamentalmente voltadas para a segurança tanto do patrimônio como das pessoas que se utilizam do local.
- II. O nylon 6.6 é o melhor nylon disponível no mercado para construção de carpetes modulares dando maior dureza e resistência ao produto.
- III. A proteção antimicrobial evita a proliferação de ácaros, fungos e bactérias.
- IV. Devem ser classificados como Classe 1 no teste de inflamabilidade, ou seja, que retardem a propagação do fogo e se autoextinguem na ausência da fonte geradora. A base deverá ser isenta de PVC, visto que o PVC quando em combustão emana uma fumaça altamente tóxica e letal e também preferencialmente isenta de materiais betuminosos que, apesar de não apresentar a mesma toxicidade do PVC, emana uma fumaça que prejudica a rota de fuga em função da sua densidade e coloração escura.
- V. As bases em PVC são rejeitadas além dos motivos especificados acima, em razão da rigidez apresentada pelas mesmas, tendo sido realizada a opção por bases maleáveis, como as de poliuretano, vinil com cushion ou poliéster.
- VI. Os carpetes com base acolchoada (cushion) têm maior absorção para ruídos reflexivos e têm a geração de som menos do que um similar de base dura. Portanto o cushion traz uma melhor propriedade de isolamento acústico.
- VII. Quando se tratar de material estrangeiro, apresentar as especificações em folha anexa traduzida para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.
- VIII. Será reprovada a amostra que não atender as especificações constantes no item 3 e cuja cor diverja da existente no Tribunal.
- IX. O carpete instalado no TRT é do fabricante Desso, modelo Menda SoundMaater, cor 4421 - vinho, não mais disponível no mercado.
- X. Nos serviços a serem executados a fornecedora deverá providenciar a instalação do carpete nas áreas designadas, com todo o esmero e uso da técnica apropriada, inclusive o acabamento junto às portas de acesso, com fita metálica apropriada; os recortes nas tomadas de piso existentes, e junto às divisórias instaladas no local, assim como todos os demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL

Total a ser registrado:

- a) Carpete em placa — 800 m²



- b) Cordão — 500 ml (metros lineares)
- c) Perfil — 50 ml (metros lineares)

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar ao menos duas placas do material, como amostra inicial, para verificação de conformidade com as especificações do objeto (item 3 deste Termo de Referência), quanto às dimensões mínimas das placas e à espessura total das fibras.
- 5.2. Também deverá apresentar Catálogo técnico do fabricante ou outro documento, ou ainda declaração do fabricante, em que conste toda a especificação do modelo do carpete a ser fornecido, cotado em sua proposta comercial, comprovando o atendimento às características técnicas do item 3 do Termo em Referência.
- 5.3. Os materiais referidos nos subitens 5.1 e 5.2 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, observadas as disposições constantes no item 11 do edital.

6. PRAZOS

- 6.1. O prazo para fornecimento dos materiais, devidamente instalados, será indicado pela empresa contratada por meio de planilha, e contado a partir da autorização de execução dos serviços, expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT. Tal prazo poderá sofrer adequações visando atender às necessidades e disponibilidade do TRT em relação à organização dos espaços aonde será instalado o carpete.
- 6.2. O Gestor do contrato notificará a empresa contratada para a execução dos serviços, indicando a data para início.
- 6.3. A instalação dos materiais que provoquem qualquer mal-estar aos ocupantes do prédio, incluindo odores fortes, ou que resulte em ruídos excessivos, deverá ser realizada fora do horário de expediente normal compreendido entre 09h00 às 19h00.

7. GARANTIAS

Os materiais e serviços a cargo da contratada deverão ser garantidos conforme especificado no item 3, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Neste período, a contratada se compromete a efetuar a substituição do carpete no padrão de qualidade compatível com as especificações presentes neste termo de referência, no período máximo de 96 (noventa e seis) horas, após a comunicação por parte do contratante, por meio de Ofício.

8. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O TRT convocará a contratada, sempre que necessário, para realização dos serviços de acordo com as especificações contratadas por meio de Ofício, no qual constará o local a serem executados os serviços e a descrição geral dos mesmos;
- 8.2. A empresa terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da correspondência supracitada, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para a execução dos serviços;



- 8.3. Após a vistoria do local, a empresa terá prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal, documento contendo descrição detalhada dos serviços a serem executados, quantidade total e o preço total para execução dos serviços, indicando em planilha os valores separados por material e mão-de-obra, observando os preços unitários contratados e deverá indicar o prazo estimado para execução dos serviços;
- 8.4. O TRT emitirá um Ofício indicando a data para início da execução dos serviços, devendo ser observado o prazo aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras;
- 8.5. Nos serviços a serem executados, a fornecedora deverá providenciar a instalação do carpete nas áreas designadas, com todo o esmero e uso da técnica apropriada, inclusive o acabamento junto às portas de acesso, com fita metálica apropriada; os recortes nas tomadas de piso existentes, e junto às divisórias instaladas no local, assim como todos os demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência.
- 8.6. Serão considerados aceitos os serviços, após realização de vistoria por parte da Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal, comprovando sua perfeita execução.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a empresa contratada deverá agendar previamente a data e horário com o Coordenador de Projetos e Obras;
- 9.2. A vistoria será acompanhada por funcionário da Coordenadoria de Projetos e Obras para esclarecimento de dúvidas referentes ao espaço indicado para instalação do carpete;
- 9.3. O prazo para execução dos serviços indicado pela Contratada será analisado e poderá sofrer adequações visando atender às necessidades e disponibilidade do Tribunal quanto à disponibilização dos espaços para a execução dos serviços;
- 9.4. A empresa contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do contratante;
- 9.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
- 9.6. A empresa contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.7. A empresa contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 9.8. A Contratada deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.9. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade a ser reformada, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.10. Os serviços ruidosos ou que provoquem qualquer mal-estar aos ocupantes do prédio deverão ser executados fora do horário de expediente, ou seja, das 9 às 19 horas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 10.1. Após a celebração do contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada;
- 10.2. Normas de segurança constantes no contrato não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de



sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

10.3. A Contratada deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no contrato;

10.4. Quantidade solicitada através da antepenúltima Ata de Registro de Preços:

- Carpete: 325,00 m²
- Cordão: 231,00 m
- Perfil: 9,00 m

10 ORÇAMENTO

	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total
Lote 01	1	Fornecimento e instalação de carpete em placas	800 m ²	R\$ 175,93	R\$ 140.744,00
	2	Fornecimento e instalação de cordão de nylon com no mínimo 2 cm de diâmetro	500 metros lineares	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	3	Fornecimento e instalação de perfil de alumínio	50 metros lineares	R\$ 16,00	R\$ 800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE			R\$ 143.544,00	

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo VII ao edital.

11.1.1. O fornecimento/instalação, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a compensação financeira por eventual atraso, bem como as demais disposições da contratação dar-se-ão conforme as cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VII ao edital.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 22 de março de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
Adriana Martorano Amaral Corsetti
Diretora-Geral Substituta



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade.
- b) Pessoa jurídica de direito privado:
 - b.1) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - b.2) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b.3) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - b.4) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - b.5) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Apresentação de um ou mais atestados de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativos e prazos com o objeto desta licitação, com a discriminação dos materiais fornecidos e respectivas quantidades, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido, maior ou igual a R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais).
 - a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:
 - I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;



III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo II, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- O ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- As empresas que possuem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;

- As empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

ANEXO III AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para Registro de Preços visando a eventual fornecimento de carpete em placas, cordão e perfil de acabamento, devidamente instalados em imóvel pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na cidade de Campinas/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), na Minuta de Contrato (Anexo VII) e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site licitações-e, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 058/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO.

	Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01	1	Fornecimento e instalação de carpete em placas		800 m ²	R\$	R\$
	2	Fornecimento e instalação de cordão de nylon com mínimo de 2 cm de diâmetro		500 metros lineares	R\$	R\$
	3	Fornecimento e instalação de perfil de alumínio		50 metros lineares	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	

Proposta válida por 90 dias.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

AG. N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 058/2017 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de carpete em placas, cordão e perfil de acabamento, devidamente instalados em imóvel pertencente a este E. Tribunal, da empresa abaixo identificada cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, conforme descrito no quadro abaixo. As especificações técnicas constantes do Processo de Compra n.º 058/2017, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Este registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.

EMPRESA

_____, com sede na _____, em _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

Lote	Item	Objeto	Marca/ Modelo	Quantidade (unidade)	Preço por Unidade
01	1				R\$
	2				R\$
	3				R\$

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRT

FORNECEDOR



CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital e se o produto ofertado cumpre os requisitos indicados no Termo de Referência (Anexo I), inclusive com aplicação de teste, se previsto no documento convocatório.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa nos termos do subitem 14.1.1 do Edital, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

	Item	Descrição	Fornecedor Cadastrado	Marca/ Modelo
Lote: 01	01			
	02			
	03			



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

ANEXO VII AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 PROCESSO Nº CP058/2017

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____/_____, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP058/2017, devidamente homologado às fls. ____ do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação, pela CONTRATADA, de carpete em placa, cordão (rodapé) e perfil para acabamento, em imóvel do TRT 15ª Região, na cidade de Campinas, conforme a seguinte descrição:

1. Carpete:

- a) classificação por utilização: tráfego severo/intenso
- b) construção: bouclê
- c) dimensões mínimas das placas: 50 x 50 cm
- d) composição da superfície: 100% Nylon 6.6, filamento contínuo
- e) espessura total das fibras: igual ou superior a 2,70mm
- f) método de tingimento: "solution dyed", "yarn dyed" e/ou "injection dyed"
- g) cores: vinho/vermelha
- h) bases primária e secundária: impermeáveis
- i) composição da base primária: 100% sintética
- j) composição da base secundária: 100% poliuretano com "cushion"(preferencialmente) ou Poliester ou material termoplástico
- k) flamabilidade: Classe 1, de acordo com a norma ASTM E-648/ASTM 2859/NBR8660
- l) carga eletrostática máxima: < 3,5 kV, de acordo com a norma AATCC 134
- m) estabilidade dimensional: ≤ 0,2% de acordo com a Aachen Test
- n) delaminação: de acordo com a norma D3936
- o) densidade de fumaça: ≤ 450 de acordo com a norma ASTM E-66-2
- p) lavável: sim



q) proteção antimicrobial: sim

r) proteção contra manchas: sim

s) fixação por colagem com material atóxico e inodoro, mistura de emulsão de látex acrílico com baixo odor. Deve reter o poder de adesivagem de maneira a permitir a retirada e readesivagem das placas de carpete. Não inflamável. A especificação técnica do adesivo deve ser apresentada no momento da apresentação das amostras.

2. Cordão:

- de nylon, com no mínimo 2 cm de diâmetro, em cor a ser definida posteriormente.

3. Perfil:

- de alumínio extrudado para acabamento de carpete, tipo chapa americana, com cerca de 3 cm de largura, frisado, em cor a ser definida posteriormente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação nos autos do processo CP058/2017, partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas, inclusive quanto à realização, pela CONTRATADA, da vistoria no local da execução dos serviços, nos termos dos itens 7 e 8 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

Parágrafo Segundo – O carpete fornecido deve atender o padrão utilizado no Edifício-Sede Judicial já existente em parte da maioria dos andares, principalmente nos andares dos gabinetes dos desembargadores, quanto à cor e à qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os materiais descritos no quadro da cláusula oitava, nas quantidades aferidas e indicadas em planilha detalhada apresentada ao TRT, observando estritamente as orientações e especificações contidas no Termo de Referência que orientou a licitação.

Parágrafo Primeiro – O prazo para fornecimento dos materiais, devidamente instalados, será aquele indicado pela CONTRATADA na planilha apresentada, após a vistoria do local onde serão instalados os carpetes, a contar da autorização de execução dos serviços, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT. Tal prazo poderá sofrer adequações visando atender às necessidades e disponibilidade do TRT em relação à organização dos espaços aonde será instalado o carpete.

Parágrafo Segundo – O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA para a execução dos serviços, indicando a data para início.

Parágrafo Terceiro – A instalação dos materiais que provoquem qualquer mal-estar aos ocupantes do prédio, incluindo odores fortes, ou que resulte em ruídos excessivos, deverá ser realizada fora do horário de expediente normal, compreendido entre 09h00 às 19h00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deverá oferecer garantia, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo TRT, pelo



prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o carpete e 1 ano para os outros itens, prazos esses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo:

- contra defeitos de construção têxtil;
- contra perda de 10% de pelo por abrasão, em condições normais de uso;
- contra delaminação ou desfiação, em condições normais de uso;
- contra perda de estabilidade dimensional;
- do não levantamento de bordas;
- do não desbotamento.

Parágrafo Primeiro - Durante a garantia do objeto contratado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar a substituição do carpete no padrão de qualidade indicado, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, após a comunicação por parte do TRT, por meio de ofício.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA deixe de prestar a garantia, ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula quatorze, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, por sua culpa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas nele e no Termo de Referência, anexo ao edital, obrigando-se ainda a:

1. fornecer e instalar os materiais de acordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência que integrou o edital da respectiva licitação, observando rigorosamente o prazo de conclusão dos serviços de instalação previamente indicado ao TRT e por ele aprovado;
2. executar a instalação do carpete nas áreas designadas com todo esmero e uso da técnica apropriada, inclusive o acabamento junto às portas de acesso, com fita metálica apropriada, além dos recortes nas tomadas de piso existentes e junto às divisórias instaladas no local, assim como todos os demais serviços necessários;
3. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
4. obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, ao disposto nos seguintes documentos:
 - a. normas da ABNT;
 - b. normas internacionais;
 - c. recomendações dos fabricantes.
5. apresentar previamente a relação do pessoal técnico que se responsabilizará pela instalação dos materiais e/ou por sua execução, comunicando por escrito ao TRT sempre que houver qualquer alteração desse quadro de pessoal;
6. executar a instalação dos materiais através de pessoal técnico qualificado;
7. designar um preposto e apresentá-lo ao TRT por ocasião da assinatura deste contrato, para representá-la na execução deste instrumento;
8. não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;
9. fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT e quando achar conveniente independente de solicitação, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento das instalações, etc;
10. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente ao que se refere ao pessoal



alocado na instalação dos materiais objeto do contrato;

11. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos materiais devidamente instalados;
12. concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;
13. fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas, acessórios e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita instalação do objeto deste contrato, inclusive no que se refere à limpeza do respectivo local durante e após o término dos serviços de instalação;
14. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos materiais empregados;
15. refazer as instalações recusadas pela fiscalização do TRT, retirando do local os materiais rejeitados, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do TRT;
16. manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
17. manter o local de execução dos serviços devidamente limpo, com retirada do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
18. responsabilizar-se pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
19. proteger os móveis e objetos existentes no local onde os materiais serão instalados com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
20. movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade a ser reformada, a fim de facilitar a instalação dos materiais, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
21. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais a serem instalados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
22. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato, encaminhando, junto com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
23. não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezessete, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
24. obedecer a todas as recomendações quanto à segurança do trabalho;
25. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT e a terceiros;
26. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
27. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
 - c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos dos materiais devidamente instalados.

Parágrafo Único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. fiscalizar a execução dos serviços, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades;
3. efetuar o pagamento dos materiais devidamente instalados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;



4. acompanhar a vistoria do local onde serão instalados os materiais esclarecendo as dúvidas referentes ao espaço indicado para a instalação dos carpetes, cordões e perfis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Projetos e Obras do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme o quadro seguinte:

Local de Instalação:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carpete em placa, devidamente instalado	800m ²		
2	Cordão (rodapé), devidamente instalado	500 metros lineares		
3	Perfil	50 metros lineares		

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes desta cláusula todas as despesas de instalação, transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos materiais instalados, deverão constar: o objeto contratado, devidamente individualizado por local de instalação e com as indicações dos itens, com seus valores unitários e totais, além do valor total faturado e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo CP058/2017).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil posterior ao término da instalação dos materiais e entregue na Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, localizada na Rua Dr. Quirino, 1080, centro, 2º andar, Campinas/SP.

Parágrafo Segundo – O gestor do contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DO OBJETO - Os materiais, devidamente instalados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos mediante termos emitidos pelo gestor do contrato:

1. provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, ou Nota Fiscal/Fatura; e



2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá informar o término da execução dos serviços à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, para que se proceda o recebimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Serão considerados aceitos os serviços após a realização de vistoria da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, comprovando sua perfeita execução.

Parágrafo Terceiro - As instalações com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias serão medidas mensalmente por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

Parágrafo Quarto - Nos casos das instalações previstas no parágrafo anterior, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório, procedimento que se repetirá até a conclusão das instalações.

Parágrafo Quinto – Nas medições mensais a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras a planilha correspondente ao serviço executado, indicando a quantidade e o custo dos serviços

Parágrafo Sexto - As instalações com prazo de execução inferior a 30 (trinta) dias serão recebidas por única medição por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

Parágrafo Sétimo – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido na entrega total dos serviços, caso não haja qualquer impropriedade explícita.

Parágrafo Oitavo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das instalações ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula quarta, item "14".

Parágrafo Nono – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove os recebimentos provisório e/ou definitivo, eles ficarão pendentes e os pagamentos suspensos, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que os recebimentos estiverem pendentes e os pagamentos suspensos por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – A ordem bancária de pagamento será emitida num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, conforme



dispõe o art. 73 da L.8666/93, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordens bancárias, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere a letra “y” da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura, estendendo-se até o pagamento da última nota fiscal ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto contratado, sem prejuízo da garantia a que se refere a cláusula terceira.

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no DOU de 11/01/2017, assim classificadas:

02.122.0571.4256.3474	-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Município de Campinas – SP – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO;
33.90.30	- Material de Consumo;
24	- material para manutenção de bens imóveis/instalações

Empenho: 2017NE00____, de __/__/__

CLÁUSULA QUATORZE: DAS SANÇÕES – A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor total contratado, conforme quadro da cláusula oitava deste contrato:

- atraso na entrega dos materiais devidamente instalados:
 - do 1º ao 10º dia de atraso: multa única de 4% (quatro por cento);



b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

2. atraso no atendimento dos chamados para a prestação da garantia:

a) da 1ª à 48ª hora de atraso: multa única de 5% (cinco por cento);

b) a partir da 49ª hora de atraso: multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, limitado a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - Os dias e/ou horas em atraso serão contados a partir da data/hora em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa, por evento, de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Quarto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na instalação dos materiais por período superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 058/2017

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no Artigo 78, VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério exclusivo do TRT e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "27" da cláusula quarta; e
2. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZOITO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0058/2017, à Ata de Registro de Preços dele resultante e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA